



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

DISPENSA Nº 0002/2024

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM MODALIDADES ESPORTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS NOS CAMPEONATOS E PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).**

01 - ARBITRAGEM DE FUTSAL CONTENDO DUPLA DE ARBITRAGEM, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), por jogo. Estima-se 80 (oitenta) jogos.

02 - ARBITRAGEM DE FUTEBOL CONTENDO TRIO DE ARBITRAGEM, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por jogo. Estima-se 40 (quarenta) jogos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a ausência de profissional capacitado para a realização de arbitragem nos eventos esportivos da cidade, bem como campeonatos municipais de futebol, amistosos e outros relacionados, no quadro de servidores municipais;

2.2. Considerando que atual administração busca investir e fomentar a prática esportiva com a elaboração de eventos, criando condições para o setor de esportes realizarem com qualidade eventos no âmbito municipal;

2.3. Considerando que a realização de jogos nas modalidades em que o município tem condições de oferecer, sem arbitragem técnica, precisa e impessoal é inviável;

2.4. Considerando o entendimento da Organização Mundial da Saúde (OMS), sobre a prática esportiva:

“A Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou nesta semana (4) um novo plano para aumentar a prática de atividades físicas até 2030. Em todo o mundo, **20% dos adultos e 80% dos adolescentes não praticam exercícios com frequência** e intensidade adequadas para sua faixa etária. **Sedentarismo pode agravar** riscos de doenças crônicas não transmissíveis. Atualmente, a agência da ONU recomenda que crianças e adolescentes de cinco a 17 anos pratiquem pelo menos 60 minutos diários de atividade física — moderada a intensa. Pelo menos três vezes na semana, os exercícios devem incluir atividades que fortaleçam os músculos e os ossos. Quatro em cada cinco jovens de 11 a 17 anos são considerados insuficientemente ativos pela OMS.

Entre os adultos, a prática de atividade física moderada deve chegar a pelo menos 150 minutos ao longo da semana. Caso a pessoa prefira atividades intensas, a duração cai



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

para pelo menos 75 minutos semanais. Também é possível combinar exercícios que exigem mais ou menos do corpo. Atividades para o fortalecimento da musculatura devem ser feitas em dois ou mais dias da semana e contemplar os grandes grupos musculares. “Ser ativo é fundamental para a saúde. Mas no mundo moderno, isso está se tornando cada vez mais um desafio, em grande parte porque nossas cidades e comunidades não são projetadas da maneira correta”, afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Ghebreyesus. **“Precisamos de líderes em todos os níveis para ajudar as pessoas a terem uma vida mais saudável.** Isso funciona melhor em nível de **cidade**, onde a maior responsabilidade é criar espaços mais saudáveis.”

O organismo internacional alertou que alguns grupos populacionais têm menos oportunidades de terem uma vida mais ativa — meninas, mulheres, pessoas idosas, com menos recursos financeiros, com deficiências e doenças crônicas, populações marginalizadas e povos indígenas.

O sedentarismo é mais do que um desafio para a saúde: seus custos financeiros também são enormes. Globalmente, a inatividade física custa 54 bilhões de dólares em assistência médica direta. Do montante, 57% ficam a cargo do setor público. Outros 14 bilhões de dólares em perdas econômicas são atribuídos a quedas de produtividade.

A atividade física regular é fundamental para prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis, como as cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, diabetes e câncer de mama e de colo do útero. Essas enfermidades são responsáveis por 71% de todas as mortes no mundo, incluindo as mortes de 15 milhões de pessoas por ano com idade entre 30 e 70 anos.

2.5. Vejamos o que afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Ghebreyesus: **“Precisamos de líderes em todos os níveis para ajudar as pessoas a terem uma vida mais saudável.** Isso funciona melhor em nível de **cidade**, onde a maior responsabilidade é criar espaços mais saudáveis.” Isso mostra claramente a preocupação e a *expertise* de uma autoridade em saúde que entende a função da administração pública, mais especificamente as cidade em fomentar a prática esportiva.

2.6. Levando em consideração a intenção de nosso setor de esportes, em proporcionar a integração social através do esporte associada com a prática esportiva e a crise financeira atual, de estados e municípios, que faz com que os gestores públicos não invistam pesado nesse segmento, concluímos, claramente, que o único modo de fomentar essas iniciativas é fornecendo aos esportistas municipais a assistência básica para que ocorra tais práticas esportivas.

2.7. O programa para 2024, é realizar campeonatos intramunicipal e intermunicipal, além de outras atividades que surgir oportunidade buscando realizar competições saudáveis, entre jovens, e adultos.

2.8. Ratifico que a contratação de profissionais capacitados trará grande qualidade na realização dos eventos esportivos, repercutindo diretamente na educação de nossos jovens. Tal investimento trará benefício indireto a todo população, motivo pelo qual se torna imperiosa a necessidade de se contratar tais serviços que tem por finalidade atender o setor Esporte do município de São João da Mata (MG).



3.0 CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes;

3.2 A Execução dos Serviços relacionados no ANEXO I será feito diretamente pela CONTRATADA, conforme solicitado, nos locais de realização dos eventos a serem fornecidos pela Administração Municipal, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

3.2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo a ser estabelecido em cada eventos e fornecido pela Administração Municipal, após requisição emitida e devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.4 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

3.4.1 Executar os serviços contratados em conformidade aos estipulados e solicitados pelo Município;

3.4.2 Seguir todas as orientações e diretrizes apontadas pelas Secretarias Municipais de ESPORTES e atender a todas Norma Técnicas existentes;

3.4.3 Executar o atendimento nos locais e da forma apontada pela Secretaria de ESPORTES, cumprindo o horário de serviço estipulado em conformidade a proposta apresentada, com atendimento especializado a população do município de São João da Mata (MG);

3.4.4 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**;

3.4.5 Realizar os serviços com eficiência e qualidade com o perfeito atendimento as normas legais, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto deste contrato para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

3.4.6 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

3.4.7 Os árbitros devem apresentar-se nos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação contendo informações como nome, inscrição, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao horário determinado para a realização dos jogos.

3.4.8 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

3.4.9 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

3.4.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado nos artigos 124, 125 e 126 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.4.11 Realizar a adequação dos serviços efetuados em desacordo ao estipulado, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

3.4.12 Juntamente com a Nota Fiscal, apresentar as súmulas dos jogos ocorridas no mês, contendo: (data, horário, modalidade, categoria, local do jogo, nome dos participantes e assinaturas, ocorrências e no mínimo 01 (uma) foto da pose inicial dos times.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. O Setor Administrativo conjuntamente com as unidades requisitantes são os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de realização, local de realização, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução).

5.0 DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário.

6.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv) Multa;
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os Pagamentos pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

7.2 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e em conformidade o contrato.

7.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.4 Os preços dos produtos a serem fornecidos deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

7.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

7.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais indicados pelo MUNICÍPIO, em eventos esportivos programados pelo Setor de Esportes da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

8.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

8.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.4 A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

8.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.6 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a sua realização na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Termo de Referência) como 25% maior que a mesma relação.

8.7 O Presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que obedecido o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações.

9.0 DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

10.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11.0 DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

12.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

12.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A presente contratação é vinculada ao Processo Licitatório nº 0001/2024, Dispensa – Contratação Direta n. 0001/2024.

14.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

São João da Mata (MG), 15 de janeiro de 2024.

Bruna Taynara de Souza Reis

Agente de contratação